DELIBERAÇÂO CBHGRANDE Nº 05 de 05 de outubro de 2012.

Nomeação dos novos membros da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA para o mandato de 2012 a 2014.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - CBHGRANDE,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.246 de 17 de outubro de 2008 e

Considerando que a Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA, foi criada durante a terceira plenária ordinária do CBHGRANDE em 28 de agosto de 2010 e, renovação dos membros, para o mandato de 2012 a 2014, conforme regimento, ocorreu na décima plenária ordinária do CBHGRANDE em 04 de outubro de 2012;

Considerando que a Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA vem desenvolvendo uma série de atividades de pesquisa e monitoramento das ações de educação ambiental no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Grande,

Considerando que a composição das Câmaras Técnicas dos CBH's, segue as normativas dispostas no Art. 34 da Resolução n° 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH;

Considerando que a CTEA vem desempenhando ações de educação ambiental em consonância com as Secretarias de Meio Ambiente dos municípios da Bacia do Rio Grande e com a DIEAS – Diretoria de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA,

Considerando a necessidade de acompanhamento das atividades de elaboração do Plano de Bacia e Proposta de Enquadramento desta Região de Planejamento e Gestão das Águas;

Informamos

Art. 1° - Esta deliberação informa sobre a composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA, ratificando e nominando os seus membros para seu funcionamento.

Art. 2° - São objetos desta deliberação 6 (seis) vagas para composição da CTPPP.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA CTPPP

Art. 3° - Os membros indicados pelo CBHGRANDE para compor a CTEA (mandato de 2012 a 2014) são:

Membros	
Berenice Lima Perez	
Janes Terezinha Lavoratti	UFBA
Gisele Angélica de Souza Louzada	Prefeitura municipal de São Desidério
Maria Anália Macêdo de Miranda	Casa da Cidadania
João Santana Mouger	Instituo Lina Galvani
Luzia Maria da Silva	SEMA/Barreiras

Art. 4° - Na composição da Câmara Técnica foi considerada a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de competência da CTEA, bem como a finalidade dos órgãos ou entidades indicadas.

Art. 5° - A CTEA continua coordenada por membro escolhido na primeira reunião da CTEA por maioria simples dos votos de seus integrantes

Parágrafo Único. Quaisquer trabalhos da Câmara Técnica são desenvolvidos segundo projeto e cronograma e orçamentos montados por seus membros e aprovados pelo Plenário.

Art. 6° - **Art. 6°** - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico, jurídico e/ou institucional, para subsidiar a tomada de decisão do Plenário, competindo-lhes:

I. elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;
II. emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHGRANDE;
III. relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;
IV. convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
V. apresentar relatório, trabalhos ou apresentações de uma forma simples, em linguagem entendida por leigos nos assuntos tratados, bem como recomendações ou resultados a que chegarem – as tecnicalidades serão também apresentadas, mas em anexos, para eventual consulta;
VI. propor à presidência a criação de Grupos de Trabalhos para tratar de assuntos específicos;
VII. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas deste e de outros comitês de bacia hidrográfica.

Art. 7° - Cabe a CTPPP propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas deste e de outros comitês de bacia hidrográfica.

Art. 8° - O regimento interno da CTPPP e sua forma de funcionamento serão elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 9º O mandato dos membros da CTPPP será de dois anos, renovável por igual período ou por prazo definido por este Comitê.

§ 1 º Nos seus impedimentos o Presidente da Câmara Técnica indicará um substituto entre seus membros.

§ 3º O presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

CAPÍTULO III

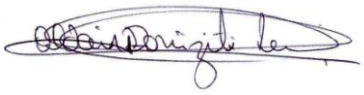
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10° - A participação dos membros da CTEA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 11° - O membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas da CTEA, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação de seu desligamento.

Parágrafo único. No caso de desligamento dos membros titulares, o plenário do CBHGRANDE deverá indicar nova entidade para suprir a vacância para cumprir o mandato em curso.

Atenciosamente,



Oldair D. Leite
Presidente do CBH Grande
oldair@ufba.br
77 3614 3127



Elisa Z. Zanella
Vice-Presidente do CBH Grande
elisa@fazendadecisao.com.br
77 3612 7879



Gisele A. S. Louzada
Secretária do CBH Grande
gisele_louzada@yahoo.com.br
77 9971 4797